



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1145/2023  
Data: 25/04/2023 - Horário: 16:19  
Legislativo

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

Dispõe sobre a criação do Programa “Escola mais Segura”, nas escolas públicas estaduais e autoriza a atuação dos agentes da segurança pública, policiais militares, civis e penais de folga ou aposentados para a realização de segurança armada, mediante remuneração e dá outras providências.

Art.1º Dispõe sobre a criação do Programa “Escola mais Segura” e autoriza os agentes da Segurança Pública, policiais militares, civis e penais de folga ou aposentados interessados em atuar na segurança armada das escolas públicas estaduais.

§1º Fica a Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Secretaria de Educação do Estado, responsáveis em fazer o cadastro que trata o caput, bem como as avaliações de aptidão.

§2º Em nenhuma hipótese os agentes da Segurança Pública, policiais militares, civis e penais serão usados para lidar com questões meramente disciplinares.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Pública deverá coordenar e fixar diretrizes para a atuação dos agentes da Segurança Pública, policiais militares, civis e penais nas escolas públicas estaduais, de forma a garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Art. 3º O pagamento da remuneração dos agentes da Segurança Pública, policiais militares, civis e penais que atuarem na segurança armada das escolas públicas estaduais será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Secretaria de Educação, através de suplementação orçamentária feita pelo poder executivo.

Art. 4º Os agentes da Segurança Pública, policiais militares, civis e penais que atuarem na segurança armada das escolas públicas deverão seguir as normas de conduta da Policia Militar, e estarão sujeitos às mesmas responsabilidades e penalidades que os policiais em serviço.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

Art. 5º A atuação dos agentes da Segurança Pública, policiais militares, civis e penais na segurança armada das escolas públicas estaduais será regulamentada por ato do Poder Executivo, que deverá estabelecer as normas e procedimentos necessários para a execução desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O executivo Estadual regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 25 DE ABRIL DE 2023.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a segurança das escolas públicas estaduais, oferecendo uma opção de segurança armada aos alunos, professores e demais funcionários. A presença de policiais pode ajudar a prevenir e inibir a ocorrência de crimes e violência nas escolas, aumentando a sensação de segurança.

É importante destacar que a atuação dos policiais militares na segurança armada das escolas públicas estaduais deverá ser coordenada pela secretaria de Segurança Pública, de forma a garantir a efetiva segurança das atividades escolares.

A presença do tráfico de drogas próximo às escolas públicas vem aumentando, representando boa parte do lucros dos traficantes. Diariamente, criminosos se aproveitam da inocência de crianças e adolescentes para vender narcóticos ou atrair esses jovens para a vida do tráfico. É fundamental dar fim a essa realidade.

O tema da violência nas escolas voltou a pautar o debate público com o recente ataque à escola Thomazia Montoro, onde um garoto de 13 anos entrou portando uma faca e assassinou a professora Elisabete Tenreiro, de 71 anos.

É dever do Estado proteger e zelar pela segurança das crianças e adolescentes. Esta nobre Casa tem o dever de impedir que tragédias como essa passem a ser comuns.

Por fim, cabe ressaltar que a atuação dos policiais militares de folga na segurança armada das escolas públicas estaduais estará sujeita às mesmas normas e procedimentos da polícia militar em serviços, garantindo a segurança e a proteção dos envolvidos.

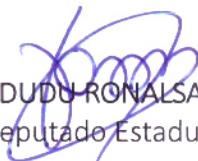


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

Sendo assim, é de fundamental importância que este Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 25 DE ABRIL DE 2023

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual